Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6154/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3085/2013
PROTOCOLO	:	1392481
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELLIPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 221/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
VALOR	:	R$ 36.157,49 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 221/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 56/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Villa Med – Comercial Hospitalar – ME***, visando a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com entrega parcelada, que serão distribuídos na Rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 36.157,49 (trinta e seis mil cento e cinquenta sete reais e quarenta e nove centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n° 056/2012, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 3101/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-9526/2013.

Em análise preliminar, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da ANP-6ICE-1764/2013 (Peça 5), entendeu como necessária a notificação do órgão, para que o mesmo se manifeste acerca da referida análise, tendo em vista o não encaminhamento da *Nota de Empenho para atendimento da despesa*.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, encaminhou resposta à notificação, bem como os documentos que entendeu como necessários (Peça 13).

Retornando os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-6195/2013 (Peça 15), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-12319/2014 (Peça 17), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** *da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II e artigo 122, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que Contrato Administrativo nº 221/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 56/2012, celebrado entre a ***Prefeitura***

Municipal de Iguatemi/MS e ***Villa Med – Comercial Hospitalar – ME***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 221/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Villa Med – Comercial Hospitalar – ME***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 21 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb